

## DECRETO 08/2025.

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**considerando** a ocorrência de feriado municipal, em 1º de março (sábado), decorrente aniversário da cidade, nos termos da Lei Municipal 798, de 14.03.2019,

**considerando** que entre os dias 01 de março (sábado) a 05 de março (quarta de cinzas), é dedicado, nacionalmente, as festas momescas;

**considerando** que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais, dos dias 03 de março a 05 de março, em razão das mesmas festividades monescas; e,

**considerando** que os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, constam de seus calendários, feriados e/ou ponto facultativos entre os dias 01 (um) a 03 (três) de março, pelos mesmos motivos definidos pelo Estado, sendo que no quarta feira, dia 5 (cinco) que comemora o início da Quaresma do calendário gregoriano,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **nos dias 02 (dois) a 3 (três) e 5 (cinco) de março de 2025.**

**Parágrafo Único:** Os dias 01 (um) e 4 (quatro) de março já são definidos por Lei como Feriados municipal e nacional, respectivamente.

**Art. 2º.** - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados

por qualquer motivo.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, **adotar escalas de trabalhos**, em sistema de plantão ou revezamento de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue no feriado.

**Parágrafo 1º.** – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que poderá escalonar com o titular da secretaria.

**Parágrafo 2º.** – As ausências não justificadas, de servidores que constem em escalas de trabalho expedidas pela secretaria, nas datas aqui definidas como de ponto facultativo, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruía folga.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 27 de fevereiro de 2025.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito de Lagoa dos Patos